

PROCESSO N.º : 20736-5-2011
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ : 01.705.187/0001-91
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
GESTOR : GETÚLIO ALVES DE LIMA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA
DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA : EDIVALDO MOTA ARAUJO
DOMINGOS SILVA LIMA
WILCY MARTINS MONTEIRO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II, do art. 71, da Constituição Federal, bem como ao art. 212, da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro/2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de janeiro a dezembro/2011 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 22/2011 (fl. 170-TCE/MT) e na sede da entidade em atendimento à determinação contida no Ofício nº 1044/2011/TCE-MT/AJ (fl. 4-TCE/MT), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. Para inspeção foram solicitados documentos por meio do Ofício/Auditor/2011, de 18/07/2011 (fls. 5 a 10-TCE/MT), conforme Ordem de Serviço nº 33/2011 (fl. 171-TCE/MT).

Para fechamento das contas anuais foi encaminhado o Ofício/Auditor/nº 11/2012, de 28/02/2012 (fls. 172 a 175-TCE/MT) que solicitou documentos.

Os processos relativos aos extratos e conciliações bancárias estão sob nº 10719-0/2011 (1º quadrimestre), 18983-9/2011 (2º quadrimestre), 1656-0/2012 (3º quadrimestre).

1.1. MARCO LEGAL

1.1.1. instituição do RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo (PREVI-PAZ) foi reestruturado por meio das Leis Municipais nº 405/2002 e Lei Complementar nº 04/2005 (fls. 209 a 261-TCE/MT) com a natureza jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira e receberá o tratamento de Instituto.

1.2. Estrutura Administrativa

Conforme artigo 65, da Lei Complementar nº 04/2005, de 01/12/2005, integram a estrutura administrativa do RPPS os seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação e de contas de julgamento de recursos;
- III – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

1.3. Segurados

São segurados obrigatórios do PREVI-PAZ os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Peixoto de Azevedo (artigo 3º, da Lei Complementar nº /2005).

1.3.1. Dependentes

São dependentes do Segurado:

- I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado;
- II – Os pais;
- III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

1.4. Benefícios

São benefícios assegurados pelo PREVI-PAZ:

A) aos segurados:

- I – Aposentadoria;
- II – Auxílio Doença
- III – Salário família;
- IV – Salário Maternidade;

B) aos dependentes:

- I – Pensão por morte;
- II – Auxílio Reclusão

1.5. Da Receita

A receita do PREVI-PAZ será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (Artigo 44, da Lei Complementar nº 04/2005):

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201, da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98, com redação dada pela Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do município;

VI – pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII – pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII – por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;

X – de um repasse mensal do Poder Executivo, definido na reavaliação atuarial para a cobertura das despesas administrativas do PREVI-PAZ, que ultrapasse o limite de 2% (dois por cento), conforme reavaliação atuarial realizada em abril de 2005, especificado no artigo 62, § 2º.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão dos seguinte responsáveis, cujos dados pessoais encontram-se no Anexo I:

DIRETORA EXECUTIVA:	
Nome:	GETÚLIO ALVES DE LIMA
Período:	2011

CONTADORA:	
Nome:	SILVINO GONÇALVES JUNIOR
Período:	2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Período:	2011

Fonte: Cadastro dos responsáveis (fls. 21 a 23-TCE/MT) e Parecer Conclusivo do Controle Interno (fl.27-TCE-MT)

Em relação ao contador terceirizado, o item 3.7.1 (Outros aspectos relevantes).

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 Regras Previdenciárias Específicas

3.1.1. Normas Gerais

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 04/2005, há vinculação exclusiva dos servidores detentores de cargos efetivos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo. O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. (art. 11, ON nº 02/09/SPS/MPS).
2. De acordo com o artigo 45, inciso II, Lei nº 876/2009, há previsão e efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao PREVIPAZ.

3. Não houve ocorrência de empréstimos a servidores ou ao município utilizando recursos do RPPS, vedação conforme artigo 55, parágrafo único, inciso II da Lei 876/2009 e ainda conforme artigo 6º, V, da Lei nº 9717/98. (Declaração à fl. 178-TCE).

4. O município exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei 9796/99 e Decreto nº 3112/99, previsto no artigo 45,VIII, da Lei 876/2009.

5. No município há apenas um RPPS e uma unidade gestora.

6. Conforme artigo 65, da Lei Complementar nº 04/2005, a organização administrativa compreenderá: Conselho Curador, com funções Superior, Conselho Fiscal e Diretor Executivo, cumprindo as determinações do art. 15. ON SPS nº 02/2009 e Art. 1º da Lei 9717/98. Os respectivos Conselhos foram empossado para o biênio 2011/2012, conforme Portarias nº 03/2011 e nº 04/2011 às fls. 205 e 206-TCE-MT.

Conselho Curador Período 2011 a 2012

CPF	Nome	Tipo
302.115.572-34	RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO	Presidente
603.888.621-49	GEBETIZ FERNANDES MONTEIRO	Secretário
326.259.011-87	SEBASTIANA PEREIRA CAMELO	Membro
434.484.961-20	DULCE IVONE LOPES JARDIM	Membro
017.609.011-80	ROBSON DE JESUS VENTURA DOS SANTOS	Membro
334.553.923-34	ANTONIO SULINO SILVA	Membro
004.795.961-40	ROZIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	Membro
361.460.993-68	ROBERSVAL MARTINS DOS SANTOS	Membro
524.854.393-20	JORGE LUZ BARROS DO VALE	Suplente

Fonte: Portaria 003/2011 (fl. 205-TCE/MT)

Conselho FISCAL: Período 2011 a 2012

CPF	Nome	Tipo
823.182.041-87	JEANE PIRES PORTELLA	Presidente
452.410.151-91	TARLEI DE SOUZA	Secretário
810.732.671-72	ROMILDO MACHADO GUIMARÃES	Membro
003.692.711-22	OTILIA CRISTINA DE OLIVEIRA	Suplente

Fonte: Portaria 004/2011 (fl. 206-TCE/MT)

3.1.2. Benefícios Previdenciários

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º, da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08).
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT 14/07), (fl. 360-TCE/MT).
3. Foram concedidos benefícios de salário-família somente aos segurados que recebiam remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53, da ON MPS nº 02/09.

Conforme Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica foram realizados pagamentos no valor total de R\$ 61.200,88 referente a despesas com Salário Família pelo RPPS, (fl. 201-TCE/MT), as concessões foram realizadas de acordo com o art. 4º Portaria MPS/MF nº 568/2010.

4. O benefício do auxílio-reclusão foi concedido somente a dependente de servidor que recebia remuneração até o limite previsto no art. 55 da ON SPS nº 02/09. (os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/98 independem do valor de remuneração do servidor - art. 13, da EC nº 20/98 e art. 55 da ON SPS nº 02/09).

Não houve pagamento do auxílio-reclusão, conforme relação de pagamento de Benefícios (fls.182 a 185-TCE/MT).

3.1.3 Destinação dos Recursos Previdenciários

No Exercício de 2011, foram empenhados R\$ 1.005.228,93, conforme Anexo 12 (fl. 58-TCE/MT).

3.1.3.1.Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de janeiro a dezembro, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 784.781,40 (Anexo II deste Relatório) e R\$ 220.447,53 (quadro 4, Anexo V), respectivamente. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas. (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98).

2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 220.447,53 corresponderam a 2,13% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 10.355.948,32), estando em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15, da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE-MT), conforme demonstrado no Quadro de Destinação dos Recursos. **LA 03.**

3.1.3.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução Bacen 3.922/2010, Acórdão nº 21/05 TCE-MT).
3. Os documentos referentes aos títulos de propriedade do Fundo de Previdência adquiridos e administrados pela EURO DTVM S/A se refere a valores de julho de 2009 devem ser atualizados até a data de encerramento do exercício, e demonstrados no Balanço Geral do Fundo de Previdência. **(sem classificação).**

3.1.4. Avaliação Atuarial

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual (fls. 67 a 127-TCE/MT). (art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98).
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970).

Conforme consta na fl. 126-TCE/MT a Avaliação foi assinada por um profissional habilitado, Sr.^a Maria Luiza Silveira Borges – Atuário MIBA – 1.563.

3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE-MT), conforme Parecer atuarial (fls. 109 a 112-TCE/MT).
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15, da Portaria MPS nº 403/08).
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial não está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09).

Conforme Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Previdenciário (fls. 124 a 126-TCE-MT), recomenda uma alíquota de 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco décimos percentuais) dos entes públicos sobre a remuneração de contribuição dos ativos. Fato este não observado pela administração do PREVI-PAZ. **LB 14.**

3.1.5. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

3.2. Despesas

No exercício de 2011 a despesa total empenhada, liquidada e paga totalizaram R\$ 1.005.228,93, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as despesas informadas no sistema Aplic de janeiro a dezembro/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) **JB 01.**

A) Desvalorização em renda fixa

Foi verificado despesa proveniente de desvalorização em renda fixa no valor de R\$ 7.699,88 (213,71 UPF's), conforme Anexo 10 (fl. 55-TCE/MT) despesa imprópria do órgão, a ser ressarcido.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro de 2011 houve 03 processo licitatórios na modalidade Convite, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Lote/Item	Número	Modalidade	Data situação	Situação	Julgamento proposta	Valor estimado	Valor propostas vencedoras
Item	0001/2011	Convite para compras e serviços	14/01/2011	HOMOLOGADA	10/01/2011	40.680,00	R\$ 40.680,00
Item	002/2011	Convite para compras e serviços	24/05/2011	HOMOLOGADA	24/05/2011	9.940,00	R\$ 9.940,00
Item	0003/2011	Convite para compras e serviços	25/07/2011	HOMOLOGADA	25/07/2011	5.500,00	R\$ 5.500,00

Fonte: Aplic.

Integraram a amostra analisada as licitações informadas no sistema Aplic.

A Relação de Empenho por Credor encontra-se às fls. 270 e 271-TCE-MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise

da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93).
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No período de janeiro a dezembro de 2011 foram realizados 05 contratos, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Número	Tipo	Assinatura	Vencimento	Contrato Principal	Valor atualizado
000001/2011	Prestação de Serviço	03/01/11	31/05/11	7.050,00	7.050,00
000002/2011	Prestação de Serviço	03/01/11	31/12/11	3.360,00	3.360,00
000003/2011	Prestação de Serviço	03/01/11	31/12/11	40.680,00	40.680,00
000004/2011	Prestação de Serviço	01/06/11	31/12/11	9.940,00	9.940,00
000005/2011	Prestação de Serviço	01/08/11	31/12/11	5.500,00	5.500,00

Fonte: Aplic e Relação de Contratos (fl. 194-TCE/MT).

Integraram a amostra analisada os contratos informados no sistema Aplic.

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram

realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE-MT).

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com o Relatório de Implantação do Controle Interno, no Sistema Aplic, o município implantou 65,79% das rotinas de trabalho do sistema de controle interno. (fl. 266-TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em

comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE-MT (fls. 363 e 364-TCE/MT):

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2.971/2010	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais
2010	4.024/2011	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 4.024/2011 (fl. 269-TCE/MT) por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

Recomendação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
----------------------------------	---

1	Providencie amplo levantamento, e documente-o nos registros da Prefeitura, sobre os riscos dos investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo feitos junto a Empresa EURO DTVM S/A, a fim de analisar e tomar imediatas providências para resguardar os interesses dos servidores beneficiados, a exemplo da apresentação da declaração de crédito junto a citada empresa ao liquidante oficial, além de outras medidas necessárias;	No que se refere se constatou irregularidade quanto à perda de valores dos investimentos.
2	Promova a compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido nos artigos 4º da Lei nº 9.796/99, 1º do Decreto nº 3112/99 e, ainda, em decorrência do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;	De acordo com o item conclusão, houve 03 impropriedades detectadas, inclusive em relação às despesas administrativas.
3	Observe os prazos previstos por este Tribunal e assim envie o Relatório de Controle Externo concomitante (extratos bancários) tempestivamente, de acordo com o fixado no artigo 8º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 01/2009; e as Contas Anuais conforme previsto no artigo 84, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;	Cumprimento da determinação.

3.7.1 Contador Terceirizado

1. A função de contador não está prevista nos quadros de servidores efetivos da entidade (Resolução de Consulta nº 31/2010 e 37/2011). **KB 10.**

A contabilidade trata-se de Contrato de Prestação de Serviços. Tal procedimento contraria as normas de TCE/MT. A Resolução de Consulta nº 37/2011, assim preceitua: *“O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da*

responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.”

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

Realização de concurso para contador.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

Adoção de medidas para observar as despesas administrativas no limite legal.

Adoção de medidas com objetivo de evitar desvalorização dos recursos aplicados em investimentos de Renda Fixa.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

1 LA 03. Previdência_Gravíssima_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008; e Acórdãos do TCE-MT nº 21/2005 e nº 130/2006).

1.1. Realização de Despesas Administrativas (2,13%) superior ao limite de 2%. (Item 3.1.3.1).

2. LB 14. Previdência_Grave_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, § 1º, da ON MPS/SPS nº 02/2009). (item 3.1.4)

3. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

3.1. Despesa proveniente de desvalorização em renda fixa no valor de R\$ 7.699,88 (213,71 UPF's), a ser ressarcido ao erário. (item 3.2.A)

4. Sem Classificação. Ausência de atualização e demonstração dos documentos referentes aos títulos de propriedade do Fundo de previdência adquiridos e administrados pela EURO DTVM S/A se refere a valores de julho de 2009. (item 3.1.3.2)

5. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). A função de contador não está prevista nos quadros de servidores efetivos da entidade (Resolução de Consulta nº 31/2010 e 37/2011). (Item 3.7.1).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 23/05/2012.

DOMINGOS SILVA LIMA
Técnico Instrutivo e de Controle

WILCY MARTINS MONTEIRO
Auxiliar de Controle Externo

EDIVALDO MOTA ARAUJO
Auditor Público Externo

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

DIRETOR EXECUTIVO	
Nome:	GETÚLIO ALVES DE LIMA
Período:	2011
RG:	1268314-0
CPF:	173.643.532-91
Endereço:	Rua Paraíba n° 461 Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo - MT
Fone:	(66) 96373845
E-mail:	getulioalves2009@hotmail.com

CONTADORA	
Nome:	SILVINO GONÇALVES JUNIOR
Período:	2011
RG:	920.757 - SSP-MT
CPF:	446.064.949-72
Endereço:	Rua Júlio Campos, 669 Centro Antigo – Peixoto de Azevedo - MT
Fone:	(66) 3575-2020 (66) 96040948
E-mail:	siljrp@hotmail.com

CONTROLE INTERNO	
Nome:	EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Período:	2011
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Fone:	
E-mail:	

Fonte: Cadastro dos responsáveis (fls. 21 a 23-TCE/MT) e Parecer Conclusivo do Controle Interno (fl. 27-TCE-MT)

Anexo II. Despesa

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	149.455,09	78.806,37	74.190,88
FEVEREIRO	63.641,68	74.517,36	70.319,82
MARÇO	78.260,06	90.814,25	87.104,09
ABRIL	100.517,91	71.079,46	67.734,01
MAIO	58.757,13	64.794,13	61.544,69
JUNHO	77.233,47	84.042,40	79.928,35
JULHO	76.614,10	86.076,33	81.955,61
AGOSTO	68.576,84	75.500,98	71.348,87
SETEMBRO	69.281,13	80.335,29	75.991,16
OUTUBRO	70.129,29	80.317,47	75.564,13
NOVEMBRO	86.884,82	98.613,59	93.683,47
DEZEMBRO	105.877,41	120.331,30	112.755,58
TOTAL ACUMULADO	1.005.228,93	1.005.228,93	952.120,66

Fonte: Despesa Aplic Cidadão (fls. 197 e 198-TCE/MT)

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	3		
Tomada de Preços			
Concorrência			
Pregão Presencial			
Pregão Eletrônico			
Adesão a Ata de Registro de Preços			
TOTAL LICITADO	3	52.120,00	100,00%
Dispensa de Licitação			
Inexigibilidade de Licitação			
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS			100,00%

Anexo IV. Análise simultânea de editais publicados no período

Modalidade	Qtde de editais publicados no D.O.E. no período	Valor total (R\$)	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	3						
Tomada de Preços							
Concorrência							
Pregão							
Leilão							
Total	3						

Anexo V - Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores da Prefeitura	505.356,91
Contribuição dos servidores da Câmara Municipal	6.200,40
Contribuição dos servidores da Administração Indireta	0,00
Contribuição patronal da Prefeitura	702.612,79
Contribuição patronal da Câmara	8.077,65
Contribuição patronal da Administração Indireta	0,00
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00
Resultado de aplicações financeiras	556.385,64
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	5.587,02
Outras receitas	
Contribuição Prev. P/Amortização do Déficit Atuarial Poder Executivo	79.021,93
Contribuição Prev. P/Amortização do Déficit Atuarial Poder Legislativo	1.293,60
Contribuição Prev. Em Regime de Parcelamento de Débito	11.357,10
Total	1.875.893,04

Fonte: Anexo 10/2011 (fl. 042-TCE/MT)

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	
Câmara Municipal	
Administração Indireta	
Total	

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	363.852,37
Outros benefícios previdenciários	420.929,03
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	220.447,53
<i>Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)</i>	

Fonte: Anexo 11 (fls. 57-TCE/MT)

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 (fl. 199-TCE/MT)	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	9.843.957,47
Servidores efetivos da Câmara Municipal	187.875,05
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	0,00
Servidores Efetivos da Administração Indireta/folha Aldo Lopes	48.828,18
Inativos	170.224,22
Pensionistas	105.063,40
(A) Total Base de Cálculo	10.355.948,32
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	207.118,97
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15, da Portaria MPS nº 402/08) (Anexo 2 – fl. 22-TCE/MT)	
Cálculo atuarial	0,00
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT) (39)	0,00
Serviços de Consultorias	5.348,00
Material de Consumo	8.258,40
Obrigações Patronais INSS	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	22.713,11
Despesa Decorrentes das Aplicações de Recursos em Ativos Financeiros (Obrigações Tributárias e Contributivas – PASEP referente Rendimentos de Aplicações)	
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS (fl. 57-TCE/MT) (Acórdão nº 1.046/2004, 130/2006 - fls. 207 e 208-TCE/MT)	56.866,66
Serviços de Terceiros PF	2.500,00
Serviços de Terceiros PJ	117.633,30
Outras Despesas (Diárias - Pass. Desp. c/locomção – Sentença Judiciais – Equi. Mat. Permanente)	7.128,06
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	220.447,53
D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (B+D)	207.118,97
Situação (regular/irregular)	irregular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	2,13%

Fonte: Remuneração dos Servidores Vinculados ao RPPS no Exercício de 2010 (fls. 199 a 202-TCE/MT) e Anexo 11 (fl. 057-TCE/MT).